

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 85/2015/PMJ
Modalidade: Concorrência nº 02/2015/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 85/2015/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O Município de Joaçaba, através do Gabinete do Prefeito, deferiu pedido de abertura licitação, encaminhando a documentação para o Setor de Compras e Licitações que elaborou minuta com o seguinte objeto:

Outorga de permissão para o transporte individual de passageiros, no Município de Joaçaba, em veículos de aluguel providos de taxímetros, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais n.125/2006, 148/2007 e 170/2008 e as demais condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Juntou-se ao processo a solicitação, além da avaliação atualizada de cada um dos pontos licitados, elaborado por arquiteta da Municipalidade.

Como há ingresso de receita, desnecessário o parecer contábil e o bloqueio orçamentário.

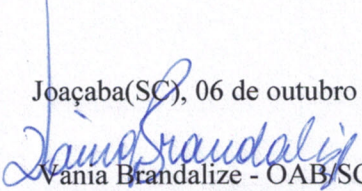
A modalidade de licitação adotada é a de Concorrência Pública, haja vista a natureza do objeto licitado, que é a prestação de um serviço público.

A minuta do contrato anexa a Concorrência Pública foi elaborada de acordo com os requisitos da contratação, estabelecendo-se as obrigações das partes conforme prevê a Lei de Licitações, levando-se em consideração o objeto licitado.

Quanto ao Edital propriamente dito, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, abstraídos os aspectos técnicos, observa-se a legalidade dos requisitos acima abordados sugerindo-se, após a juntada do ordenador de despesas, o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba(SC), 06 de outubro de 2015.


Vania Brandalize - OAB/SC 13.447



PREFEITURA DE JOAÇABA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 85/2015/PMJ, edital CC 02/2015/PMJ na modalidade de Concorrência, tipo maior oferta por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pelo Gabinete do Prefeito em exercício, indicando o objeto, justificativa de conveniência e necessidade (Ofício Sindicato).

A Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Concorrência, tipo maior oferta por item, consoante Lei 8.666/9.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto:

“outorga de permissão para o transporte individual de passageiros, no Município de Joaçaba, em veículos de aluguel providos de taxímetro, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 125/2006, nº 148/2007 e nº 170/2008, e as demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos”.

Foram anexados ao Processo Licitatório solicitação pelo Gabinete do Prefeito em exercício e respectivo deferimento, relação dos valores para locação dos espaços e suas respectivas áreas e Parecer Jurídico.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos insculpidos pelo artigo 22, I c/c 23, I, “c” da Lei 8.666/93, quanto à modalidade e tipo de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 06 de outubro de 2015.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba